

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023**

**SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 75.512.115/0001-80, com sedeno endereço Rua Hipolito Boiteux, n.º 15, bairro Centro, CEP 88270-000, Cidade de Nova Trento/SC, neste ato representado por seu sócio, Sr. ANDREZA GESSELE BITTENCOURT, brasileiro, solteira, empresária, carteira de identidade nº 5.533.224 e CPF nº 064.010.249-25, residente e domiciliado na Praça Getúlio Vargas, nº 18, Apto 102, Centro – Nova Trento - SC, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, apresentar CONTRARAZÕES pelos fato e direito abaixo aduzidas:

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

No exposto acima, considerando que o recurso foi enviado no dia 26 de abril de 2023 e as contrarrazões deverão ser apresentadas até o dia 02 de maio de 2023, e se faz apresentar no dia 02 de maio de 2023, ou seja, a presente apresentação se faz tempestiva.

#### **II - DOS FATOS**

O edital do Pregão Eletrônico nº 23/2023, tem por objeto o Registro de preços para a aquisição parcelada de 900 cestas básicas para atender famílias carentes do município de nova trento conforme estudo sócio econômico efetuado pela secretaria municipal de bem estar social e habitação, conforme quantidades, necessidades e especificações constantes do anexo i que integra o presente edital

Atendendo aos requisitos constantes no referido edital, a empresa SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA, decidiu por participar desta licitação e analisando as cláusulas do edital e os



termos consignados em ata o procedimento a ser no certame seria **menor preço por lote.**

Sendo então realizada a sessão eletrônica no dia 13 de ABRIL de 2023, onde a empresa SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA, através da fase de lances obteve a sua proposta classificada e habilitada.

Posteriormente em sessão, foi requerido o envio das amostras para posterior análise, que foi prontamente enviada para secretaria de Assistencial Social que por intermédio do ofício nº 92/2023 publicado no site oficial da Prefeitura de Nova Trento, deu como resultado APROVADOS.

Entretanto a empresa recorrente FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, de maneira equivocada entende que a empresa SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA, deveria ser desclassificada do certame.

### **III – DA CONTRA RAZÃO.**

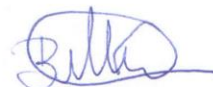
Inicialmente, cumpre destacar que a recorrida é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente declarada classificada por essa Administração.

Além do mais a empresa SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA, participa diariamente de licitações públicas, assim possuindo uma vasta experiência nesse segmento.

A empresa recorrente FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, alega que o SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA, não atendeu o descritivo dos itens 1.12 e 2.12 do edital, pois supostamente apresentou produto a basê de glicerina (glicerinado) quando deveria ser de glicerina.

Obviamente que a empresa vencedora apresentou os seus produtos dentro do que se exigia em edital em especial no que tange o sabonete, objeto do presente recurso, respeitando o valor médio apresentado pela administração, que como bem se percebe, foi feito com referencia de produto a base de glicerina (glicerinado) pois tanto a recorrida quanto recorrente ambas empresas experientes no seu ramo sabem que um produto de glicerina pura seria pelo menos 30% mais caro que o cotado pela administração, ou seja, estamos diante de um mero erro formal no descritivo do item sabonete, tanto é que provavelmente a recorrente e as demais participantes também cotaram o sabonete da mesma qualidade, ou seja qualquer tratamento diferente do que foi manejado em sessão seria claro excesso de formalismo por essa douta comissão de licitação, que vale ressaltar agiu de maneira correta quando habilitou a recorrida.

De outra banda na eventual possibilidade da recorrida ser desclassificada do certame por descumprimento e aplicação de excesso de formalismo na interpretação do edital quanto ao descritivo



do sabonete, cabe desde já salientar ao nobre Pregoeiro bem como a esta douta comissão de que o produto café item 1.1 e 2.1 apresentado tanto pela recorrente quanto pelas demais participantes não atendem ao descritivo do edital pois em breve pesquisa constata-se que as marcas oferecidas não são reembalados em caixa de papelão reforçado como prevê o edital, ou seja, quando da solicitação das amostras ficará evidenciado o descumprimento e possivelmente se frustrará o certame, ocasionando uma maior morosidade no atendimento das famílias carentes a quem estariam destinadas as cestas básicas em Nova Trento.

#### IV - DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer que os ilustríssimos recebam a presente contrarrazão por ser tempestiva e, à vista dos fundamentos expostos e da juridicidade acatada, e que mantenham a decisão de CLASSIFICAR e HABILITAR a proposta da empresa SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA.

Sucessivamente, na remota hipótese desta contrarrazão não ser julgada PROCEDENTE em um primeiro momento, que seja remetido à autoridade superior.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

**75.812.115/0001-80**

**SUPERMERCADO  
BITTENCOURT LTDA.**

R. Hipólito Boiteux, nº 15  
88270-000 - Bairro: Centro  
Nova Trento - Sta. Catarina

**SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA**

CNPJ: 75.512.115/0001-80

Nova Trento (SC), 02 de maio de 2023.



V. Imagem dos produtos mencionados acima

